



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
20/05/2008Proposição
Medida Provisória nº 441/08Autor
Deputado Ronaldo Caiado

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página Artigo 155 Parágrafo Inciso II Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se da Medida Provisória nº 441, de 2008, os dispositivos a baixo relacionados.

- 1) inciso VI do § 2º do Art. 1º da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 2) inciso III do parágrafo único do Art. 124 da Lei nº 11.355, de 2006, modificado pelo Art. 21 da Medida provisória nº 441, de 2008;
- 3) inciso II do § 1º do Art. 25 da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 4) Art. 18C, acrescentado a Lei nº 11.344, de 2006, pelo Art. 52 da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 5) § 1º do Art. 3º da Lei nº 10.483, de 2002, modificado pelo Art. 67 da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 6) § 1º do Art. 3º da Lei nº 10.355, de 2001, modificado pelo Art. 69 da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 7) § 1º do Art. 80 da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 8) inciso II do Art. 85 da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 9) Parágrafo único do Art. 13A da Lei nº 10.410, de 2002, acrescentado pelo Art. 90 da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 10) Parágrafo único do Art. 18 da Lei nº 11.357, de 2006, modificado pelo Art. 93 da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 11) A expressão “e à Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003” do Art. 42D da Lei nº 11.357, de 2006, acrescentado pelo Art. 100 da Medida Provisória 441, de 2008;
- 12) A expressão “e à Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003” do § 1º do Art. 119 da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 13) inciso VII do parágrafo único do Art. 126 da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 14) Parágrafo único do Art. 60 da Lei nº 11.355, de 2006, modificado pelo Art. 147 da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 15) Parágrafo único do Art. 79-A da Lei nº 11.355, de 2006, acrescentado pelo Art. 152 da Medida Provisória 441, de 2008;
- 16) Parágrafo único do Art. 99 da Lei nº 11.355, de 2006, modificado pelo Art. 155 da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 17) Parágrafo único do Art. 6º-A da Lei nº 10.855, de 2004, acrescido pelo Art. 160 da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 18) Art. 25-B da Lei nº 11.046, de 2004, acrescentado pelo Art. 164 da medida Provisória nº 441, de 2008;

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008 às 15:55
Consuelo / Matr.: 40664



- 19) Parágrafo único do Art. 190 da medida Provisória nº 441, de 2008;
- 20) alínea "b" do inciso I do Art. 254 da Medida Provisória nº 441, de 2008;
- 21) § 3º do Art. 15 da Lei nº 10.871, de 2004, acrescentado pelo Art. 269 da medida Provisória nº 441, de 2008;
- 22) Parágrafo único do Art. 8º-A da Lei nº 10.768, de 2003, acrescentado pelo Art. 275 da Medida Provisória nº 441, de 2008; e
- 23) Parágrafo único do Art. 2ºA da Lei nº 10.882, de 2004, acrescentado pelo Art. 278 da medida Provisória nº 441, de 2008.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, firmou acordo com diversas categorias do funcionalismo público federal. Dentre esses acordos, restou acordado que a Vantagem Pecuniária Individual, **no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, ficaria incorporada ao vencimento dos servidores alcançados pela Medida Provisória sob exame. Do contrário, a norma transitória determina que os servidores das diferentes carreiras nela especificadas não fazem jus a essa vantagem, e por conseqüente, exclui dos contracheques desses trabalhadores.

A medida é extrema e por demais injusta, não só em face do valor irrisório, mas principalmente por que o Poder Executivo a manteve para outras categorias, a exemplo dos servidores do Departamento de Polícia Federal, conforme Art. 4º da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008.

Desse modo, a emenda deve ser acolhida em todos os seus termos para se fazer frente a justiça que o caso requer.

PARLAMENTAR

Luís Carlos

